



PROJETO DE LEI Nº. 117/2017

Súmula:- Dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remir totalmente e isentar do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria, o contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do lote de terras nº 01, Inscrição Municipal nº 112.114.0224.001; lote de terras nº 07, Inscrição Municipal nº 112.114.0124.001; lote de terras nº 11, Inscrição Municipal nº 112.114.0076.001; lote de terras nº 14, Inscrição Municipal nº 112.124.0040.001, da quadra 146 e lote de terras nº 05, Inscrição Municipal nº 112.115.0156.001; lote de terras nº 13, Inscrição Municipal nº 112.115.0108.001; lote de terras nº 21, Inscrição Municipal nº 112.115.0060.001; lote de terras nº 25, Inscrição Municipal nº 112.115.0036.001, todos localizados à Vila Santa Helena, neste Município, reconhecidos pela Secretaria de Obras do Município de Apucarana como absolutamente não edificáveis (informação nº 039/2015), eis que, se tratam de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação pelo fato de aterrados indevidamente pelo próprio Município de Apucarana com resíduos resultantes da construção civil ou material de demolição.

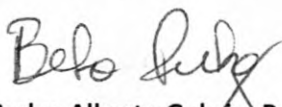
Parágrafo Único – A isenção e a remissão dos tributos constantes do *caput* deste artigo, somente será concedida após a averbação da condição de imóvel não edificável junto à matrícula dos imóveis;

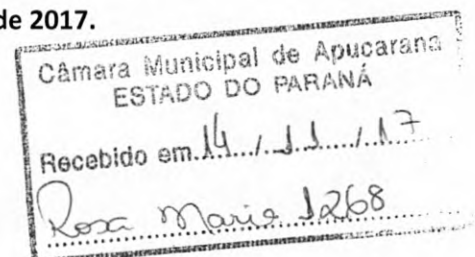
Art. 2º O Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º A isenção tem validade enquanto perdurar a condição de terreno não edificável, o que deverá ser reconhecida por meio de Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de outubro de 2017.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.

Cumpra observar, que a presente iniciativa, estabelece remissão e isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria do contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel descrito como Lotes nº 01, nº 07, nº 11, nº 14, da quadra 146 do Jardim Santa Helena, Rua e Lotes nº 05, nº 13, nº 21, nº 25 da quadra 147 do Jardim Santa Helena reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificável, eis que, se tratam de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação pelo fato de aterrados a cerca de 10 (dez) anos pelo próprio Município de Apucarana com resíduos resultantes da construção civil ou material de demolição, sem que fossem previamente selecionados, desde que averbada junto à matrícula do imóvel.

Convém ponderar que o local onde se encontram os terrenos em comento foram invidamente aterrados com entulhos pela própria Prefeitura Municipal de Apucarana, reconhecidos pela Secretaria de Obras de Apucarana, conforme informação nº 039/2015, como absolutamente não edificáveis. A área citada trata se da antiga pedreira deixando os lotes em condições geológicas não aconselháveis a edificação.

Insta, esclarecer, ainda que a norma como se encontra escrita, atinge corretamente a finalidade proposta, vez que atende aos terrenos inviáveis a edificação. Esperamos, assim, motivo pelo qual contamos com o apoio para o aprimoramento e aprovação desta proposição.

Município de Apucarana, em 17 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Ofício nº. 372/2017 – GAB.

Apucarana, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

Assunto: **Apresentação do Projeto de Lei nº 117/17**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o apenso Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção tributária para o contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel com área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como absolutamente não edificáveis.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta. Assim, na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confio, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

